

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se, às 15h, na sala 1.98 do *Campus Dom Bosco*, reunião ampliada do Colegiado do Curso de Letras da Universidade Federal de São João del-Rei, sob a presidência da professora **Luciani** Dalmaschio. Estavam presentes os membros docentes, **Suely** da Fonseca Quintana, **Eliana** da Conceição Tolentino, **Antônio Luiz** Assunção, **Luiz Manoel** da Silva Oliveira, **Cláudio** Márcio do Carmo, **Dylia** Lysardo Dias, **Edmundo** Narracci Gasparini, **Fernanda** Henriques Dias, **Juliana** Borges Oliveira de Moraes, **Laura** Silveira Botelho, **Marcos** Pereira Feitosa, **Nádia** Dolores Fernandes Biavati, **Patrícia** Mara de Carvalho Costa Leite, **Rosely** Lucas de Oliveira e os representantes da PROEN **Stella** Maris Resende e **Márcio Eugênio** Silva Moreira. Aprovada a pauta, a professora Luciani deu início aos trabalhos. **01 – Informações sobre a situação cadastral do Curso de Letras da UFSJ:** A professora Luciani iniciou a reunião informando que, em função do pedido de desvinculação do aluno **Rodrigo Zilves**, recebido da DICON, foram levantados, pelo Colegiado do Curso de Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas, questionamentos acerca do caráter de oferecimento das Unidades Curriculares “Trabalho de Conclusão de Curso” e “Estágio Curricular”. Dessa forma, a fim de responder tais questionamentos, a coordenadora procurou a Pró-Reitora Adjunta de Ensino, professora Stella Maris Resende, que, em reunião na PROEN, dia 22/05, informou que tais Unidades Curriculares, quanto à tipologia, não deveriam ser oferecidas como “Disciplinas” e sim como “Trabalhos Acadêmicos” e “Estágios”; quanto ao oferecimento deveriam pertencer ao grupo de Unidades Curriculares “Estendidas”, conforme prevê a Resolução 027, de 11 de setembro de 2013. Além disso, foi informada de que o detalhamento dessas duas Unidades Curriculares deveria ser realizado por meio de Portaria específica a ser aprovada pelo Colegiado do Curso. No momento dessa informação, a Pró-Reitora Adjunta de Ensino alertou a coordenadora para atentar-se à celeridade de construção desses documentos, uma vez que, embora não houvesse clareza sobre o fato de que o Curso de Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas (currículo 2018) passaria por avaliação do Ministério da Educação, seria possível a visita do MEC, uma vez que tal curso poderia estar sendo considerado um “novo curso”, assim como se configura como “curso novo” o de Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas. A professora Luciani, diante das informações recebidas, disse ao grupo que pediu mais esclarecimentos sobre a real situação do Curso de Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas e a professora Stella a acompanhou até o pesquisador institucional Márcio Eugênio Silva Moreira para conversarem sobre a questão. A coordenadora informou que, ao ouvir o histórico traçado pelo pesquisador, sentiu necessidade de marcar esta reunião com todos os professores do curso, a fim de que o problema detectado fosse esclarecido ao grupo de docentes, por representantes da própria PROEN. A partir dessas informações iniciais, a professora Luciani passou a palavra para o senhor Márcio Eugênio que explicou a situação aos professores presentes. Primeiro ele esclareceu sobre a Regulação dos Cursos Superiores e lembrou que a LDB, desde 1996, estabelecia que os Cursos de Educação Superior teriam que passar por ciclos de recredenciamento, ou seja, no caso da criação de um curso novo os passos seriam: primeiro a autorização, em seguida o reconhecimento e, depois, periodicamente, as renovações de reconhecimento. Disse que essa regulamentação ficou em *stand by* até 2004, quando surgiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) que estabeleceu, definitivamente, por Lei, o citado ciclo de recredenciamento. Esse ciclo deveria ser trienal e começaria a valer, de fato, em 2007. Continuou explicando que, até 2007, não havia essa verificação constante. Havia o Provão, mas ele não estava atrelado exatamente ao “ato autorizativo de curso”, que é o ato que autoriza a Instituição a emitir diploma. Segundo ele, decorre desse fato o Curso de Letras da UFSJ ter um histórico de emissão

de diplomas de Bacharelado em Letras, Bacharelado em Letras/Português, Bacharelado em Letras/Inglês, Licenciatura em Letras/Português, Licenciatura em Letras/Inglês, ou seja, há uma série de habilitações que vinham sendo concedidas com diploma, sem um ato autorizativo que as sustentasse. Quando foi criada a Resolução 002/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares para Cursos de Licenciatura, foi proposta a separação das modalidades Bacharelado de Licenciatura como um esforço de valorizar a profissão do docente e de possibilitar a realização de políticas de estímulo a estudantes que ingressassem no curso de Licenciatura. Alguns cursos da UFSJ mantiveram unidas as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, até que começaram as avaliações *in loco*, em função dos cursos originados do REUNI. Somente de 2013 a 2015, o movimento de separação foi efetivado nos cursos, dessa forma foram desmembrados os códigos de cursos que já existiam no cadastro do MEC. Marcio Eugênio disse que esse primeiro relato que fez foi uma parte importante para entrar no assunto que especificamente foi relatado à professora Luciani, no dia em que ela esteve na PROEN. A partir de então, o pesquisador começou a discorrer sobre tal assunto. Segundo ele, a LDB, além do citado anteriormente, também já previa um cadastro de Cursos da Educação Superior. Esse cadastro deveria ser feito pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do MEC, que não tinha uma estrutura de dados capaz de suportar tal trabalho. Então, a tarefa foi passada para o INEP, que colocou no ar um sistema chamado SIEdSup (Sistema Integrado de Dados de Instituições de Ensino Superior). Esse cadastro, conduzido à época pelo José Roberto da DICON, permitiu que a Instituição registrasse a informação da existência de um Curso de Letras, cujo código é 4195, que possibilitava as seguintes habilitações (Letras – Licenciatura/Português; Letras – Licenciatura/Inglês; Letras – Licenciatura/Português e Inglês e outros desmembramentos...). Tais licenciaturas tinham seus códigos editáveis pela própria Instituição de Ensino (UFSJ) e isso valia para todas as Instituições de Ensino Superior (IEs) do país, em relação aos seus cursos. Entretanto, com o advento do e-MEC, um sistema de regulação que passou a funcionar em 2007, os dirigentes do MEC informaram que o SIEdSup seria extinto e todo o banco de dados seria vinculado ao e-MEC. Com isso, todos os códigos das habilitações que foram criados, passaram a integrar o sistema e-MEC, mas, nesse momento, em 2009, o MEC se deu conta de que esses códigos não eram sustentados por atos autorizativos, uma vez que a criação era realizada pelas próprias IEs. Márcio Eugênio relatou que as IEs foram chamadas para limpar esse cadastro. No caso da UFSJ, a documentação que foi levada para sustentar a permanência de um ou outro código foi o Edital de Processo Seletivo – Vestibular 2009, uma vez que não havia regulação de nenhum dos Conselhos Superiores sobre esse fato. Nesse edital o curso era descrito como Letras – código 4195 – 50 vagas, mas não definia quais habilitações eram possíveis, até porque habilitações não eram mais pertinentes naquele momento. Os demais códigos ficaram inativos, sem alunos matriculados. Assim, o código válido para o curso de Letras oficializado no e-MEC era o 4195 e isso perdurou por um bom tempo. Por esse motivo, todos os alunos que fizeram ENADE durante esse tempo foram inscritos no código 4195 que, para o MEC, representava o curso de Letras – Habilitação Português. Márcio Eugênio explicou que, com a Resolução 002/2015, não poderia mais haver diplomas com “apostilamento”, pois não eram mais permitidas as habilitações, cada uma delas deveria ser desmembrada em um novo curso. Decorre desse fato a abertura do Curso de Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas. No entanto, esse desmembramento e a aprovação das adequações curriculares exigidas pela Resolução 002/2015 criaram em 2017, um problema para o Curso de Letras/Português. Nesse momento, o representante da PROEN lembrou o fato de que na reunião do CONEP, em que se discutia a aprovação do PPC e a criação do curso novo de Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas, foi defendida a importância da manutenção da trajetória histórica desse curso. Antes que o pesquisador Institucional desse continuidade ao problema

citado, em relação ao Curso de Letras/Português, a professora Luciani perguntou se ele tinha conhecimento do código do novo Curso de Letras - Língua Inglesa e suas literaturas. Ele disse que o código era 1421414 e que não se tratava de nenhum dos códigos já existentes no sistema e-MEC. Ou seja, como curso novo, o Curso de Inglês não era identificado por um código que já tivesse sido utilizado em uma das habilitações outrora assumidas pelo Curso de Letras (código 4195). Dessa forma, seguindo os trâmites regulares, o Curso de Letras - Língua Inglesa e suas literaturas irá passar por um processo de reconhecimento de curso: ao chegar à metade, no final de 2019, será aberto um processo no Sistema e-MEC e, provavelmente, no primeiro semestre de 2020, o curso receberá uma visita *in loco*, para ser reconhecido. Assim, o curso passará a entrar no fluxo do ENADE. Após essa explicação sobre o curso de Inglês, Márcio Eugênio retomou a fala de que na reunião do CONEP, durante a aprovação do PPC do Curso Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas, foi explicitada a importância da manutenção da trajetória histórica do Curso de Letras/Português. A sugestão dada, segundo o pesquisador, foi de que não se criasse um curso novo, que teria, necessariamente, que passar por um novo reconhecimento, e isso descaracterizaria toda a história já construída pelo Curso de Letras/Português. Nesse momento, Márcio Eugênio informou que tal decisão poderia trazer problemas para o curso. Contudo foi voto vencido. Nesse sentido, foi feita uma tentativa de mudança de nome do curso no e-MEC. Mas, como esse sistema é todo auditado, a mudança não foi aceita de forma automática. Márcio Eugênio disse que tinha que ser tomada uma decisão imediata porque já era véspera do encerramento do prazo para inscrição dos cursos no SISU. Diante desse problema, a situação era a seguinte: o curso de código 4195 já tinha sido informado como inativo, ou seja, em processo de extinção, e só valeria até os alunos do currículo 2003 se formarem; como não era para se criar um curso novo, o que foi preciso se fazer às pressas, para que as vagas do curso pudessem ser inscritas no SISU, foi buscar um dos códigos (27530), que correspondia à antiga habilitação Letras/Português (não era Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas) e usar esse código para a disponibilização das vagas no SISU, porque se não fosse dessa forma não haveria ingressantes, em 2018, no curso de Letras/Português. No primeiro momento que essa ação (de utilização do código 27530) foi demandada, houve rejeição por parte do MEC. Entretanto, Márcio Eugênio informou que o Reitor da UFSJ, professor Sérgio Augusto de Araújo da Gama Cerqueira, ligou para Mauro Rabelo, que era o Secretário de Educação Superior, na tentativa de resolver o problema. O secretário não autorizou a utilização do código (27530) para registro do curso e solicitou que o Reitor entrasse em contato com a senhora Patrícia Vilas Boas. Segundo o representante da PROEN, Patrícia também foi terminantemente contrária à inscrição do curso no código 27530. Então, o Reitor da UFSJ ligou para um outro assessor, secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), o senhor Rubens, que fez um ajustamento e pediu para que fosse incluído o curso no SISU, exatamente naquele momento, sob a identificação do código 27530. A professora Luciani, a fim de sintetizar, em forma de esclarecimento ao grupo de professores, a gravidade da situação relatada pelo pesquisador disse que, para que os professores compreendessem mais detalhadamente o que foi feito, o código 27530 era um “braço” (ou seja, um código-derivado) do código-mãe 4195. Dessa forma, se o curso 4195 tinha sido informado como “em processo de extinção” suas habilitações, por consequência, também estariam. Como então utilizar o código de uma dessas habilitações no novo curso Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas? Nesse instante, a professora Stella complementou dizendo que, quem tinha o ato autorizativo para funcionamento era o curso 4195 e lembrou que suas habilitações não eram autorizadas, conforme já havia sido explicitado por Márcio Eugênio. A professora Luciani disse, ainda, que, depois dessas explicações da PROEN, dois caminhos poderiam ser tomados pelo MEC: ou a extinção total dos dois códigos (4195 e 27530) e, por consequência, dos dois

cursos; ou o entendimento e aceitação de que o 27530 se trata de um curso novo e, portanto, passível de passar pelo processo de reconhecimento. O problema é que não se tem clareza sobre o procedimento que será tomado pelo MEC. Para continuar a explicação, Márcio Eugênio disse que, de 2016 até hoje, o MEC teve profundas alterações em seu quadro funcional, portanto houve uma perda do roteiro do que foi feito e da *expertise* do que fazer. Disse, ainda, que tem receio de que problematizar esse fato hoje possa suscitar uma situação a ser usada contra o próprio curso. Pensa que talvez o melhor a ser feito é deixar tudo como está até que no MEC haja alguém com bom senso para lidar com a situação. A professora Luciani reafirmou que “deixar como está” significa, dentre outras coisas, entender que o nome do curso ainda não é Letras - Língua Portuguesa e suas Literaturas. Embora a solicitação da mudança tenha sido feita e esse nome já conste no PPC do curso, aprovado pelo CONEP, em 29/11/17, e em todos os documentos expedidos pela coordenadoria desde essa data, no sistema e-MEC o curso ainda se chama Letras. Márcio Eugênio complementou dizendo que qualquer estudante que queira realizar uma pesquisa no sistema e-MEC não encontrará o curso Letras - Língua Portuguesa e suas Literaturas. No sistema só será encontrado, para habilitação em Português, o curso de Letras. A professora Luciani abriu o espaço da reunião para perguntas. A primeira a se posicionar foi a professora Suely Quintana, que questionou sobre qual instância da UFSJ é encarregada para fazer o pedido desse tipo de ato. Márcio Eugênio respondeu que era a PROEN, na figura do pesquisador institucional, cargo que hoje ele próprio ocupa. A professora Suely lembrou que várias conversas foram realizadas com a PROEN, quando do desenvolvimento e aprovação do PPC de Português e não houve na ocasião a explanação desse problema legal tão grave aos docentes do curso. Segundo ela, o grupo de professores e alunos argumentaram fortemente pela não migração dos alunos do currículo 2003 para o curso novo, em função da preservação do tempo para integralização do curso, mas, em momento algum, foi descrita a ilegalidade do processo, conforme exposto nesta reunião. Para a professora, se esse fato tivesse sido pormenorizado, o grupo não teria sido inconsequente a ponto de manter a posição de não migração. Continuou dizendo que todo o tempo o grupo compreendeu que a migração seria para outro curso e não para outro currículo apenas. A professora Stella disse que em 2017 esse assunto foi bastante discutido, inclusive em reuniões realizadas com o grupo de professores, além daquelas que ocorreram no próprio CONEP. Considera que pode ter havido uma falha de entendimento, de comunicação mas que, em momento algum, esse assunto foi ocultado. A professora Luciani disse que o que causa mais espanto, na opinião dela, é o fato de, no momento da inclusão do curso no SISU, a PROEN ter ouvido duas enfáticas negativas do MEC sobre a utilização do código 27530 e, ainda assim, ter buscado um “ajeitamento”, em contato com uma terceira pessoa, para realizar a ação já considerada como inapropriada. Disse, ainda, que ao grupo importava a não migração, mas que, em nenhuma medida, os professores e alunos entenderam que para que isso acontecesse houvesse a necessidade de se trabalhar no campo da ilegalidade. O pesquisador institucional disse que entendia e defendia o professor Sérgio, na época, porque se essa decisão não fosse tomada, não haveria mais tempo hábil para o oferecimento de vagas para o Curso de Letras/Português naquele ano e é função do Reitor zelar pelo oferecimento de vagas. A professora Stella insistiu que a sugestão da PROEN sempre foi manter o 4195 e realizar a migração, em respeito à resolução de 2015, que aumenta a carga horária em 400h com a exigência de mudança na estrutura do curso. Enfatizou que todos os outros cursos da UFSJ estão migrando seus alunos, sem aumento de tempo de integralização para os discentes. A questão era apenas como fazer essa migração. A professora Suely disse que não entende porque o CONEP não usou a legislação e impediu a não migração se ela era, aparentemente, o único caminho legal a ser seguido. Para a professora, nenhum desejo, por mais coletivo que seja, pode ser realizado se ele fere os mecanismos da lei. Márcio Eugênio

informou que foi chamado em uma reunião do CONEP e explicou toda a questão, dizendo, inclusive, que se o caminho escolhido fosse aquele não haveria ato autorizativo para o curso. Explicitou que, nesse momento, o professor Marcelo Pereira de Andrade, Vice-Reitor à época, disse que o pesquisador estava equivocado e todos votaram a favor da proposta da não migração, que também estava sendo defendida pelo professor Marcelo. O professor Antônio Luiz Assunção disse que o que a professora Suely estava argumentando é que, se havia uma lei, ela deveria ser cumprida, independente do interesse dessa ou daquela pessoa, desse ou daquele grupo. Márcio Eugênio tomou a palavra e relembrou que, desde 2010, ele mesmo fez alguns movimentos junto ao Curso de Letras no sentido de realizar a separação de Licenciatura e Bacharelado, e dar independência para os cursos de Português e Inglês. Ele disse que esteve pessoalmente com a Coordenação do curso de Letras, em 2013, reafirmando a necessidade da escrita de um PPC novo e não foi ouvido nessas ocasiões. Segundo ele, o Curso de Letras também não se mobilizou no cumprimento de normas e leis. A coordenadora passou a palavra para a professora Fernanda Henriques Dias que começou sua fala dizendo que não compreendia por que o curso de Letras foi pressionado a apresentar um novo PPC, com tanta rapidez, se há cursos que ainda não fizeram isso. Continuou dizendo que não pensa que agora seja o momento de encontrar culpados para a situação em que o curso se encontra. Disse que se lembra de algumas falas em reuniões sobre ser problemática a não migração, mas que, infelizmente, enquanto professores, não conhecemos leis e isso nos impediu de ter clareza sobre a burocracia geradora do problema que acabou de ser relatado. Para a professora, o que importa agora são as ações possíveis de serem realizadas para regularização do fato. A primeira pergunta da professora Fernanda foi sobre como foi possível utilizar o código 27530 para a identificação do curso de Letras/Português. Márcio Eugênio explicou que esse código estava solto na base dados do e-MEC, sem vinculação de alunos e sem processo seletivo. Esse código foi para a base do e-MEC porque havia a necessidade de se ter uma segurança do histórico de tudo que estava no SIEdSup. Essa memória era necessária porque qualquer desdobramento, inclusive jurídico, em relação à legalidade do SIEdSup, poderia ser investigada. A segunda pergunta feita pela professora Fernanda foi se o curso sob o código 4195 estava em extinção e acabaria em 2 anos. Márcio Eugênio disse que houve a necessidade de se solicitar que ele saísse de extinção para o cadastro do código 27530. Diante disso, a professora questionou o que poderia ser feito para regularizar, por meio de ato autorizativo, o código 27530 ou, ainda, se seria possível criar um novo curso de Letras/Português, com um novo código, e fazermos a migração desses estudantes que estão inscritos no código 27530 para esse novo curso. O pesquisador institucional respondeu que sobre a criação de um novo curso, com um novo código, agora ficaria difícil porque os alunos do currículo de 2018 já vão para o quarto período e um curso novo deveria começar com alunos ingressantes no primeiro período. Isso traria problemas para a diplomação dos alunos que já estão inscritos no 27530. A professora Luciani, complementando a pergunta da professora Fernanda, indagou se haveria possibilidade de migração de ato autorizativo. Ou seja, seria possível que a autorização do curso 4195 migrasse para o 27530? Márcio Eugênio disse que essa é uma demanda a ser estudada, por meio de uma consulta ao Conselho Nacional de Educação e à Câmara de Ensino Superior. Se a resposta for positiva sairá em forma de parecer e a Seres fará a regulamentação. Partindo para alguns encaminhamentos a professora Luciani se posicionou dizendo que é contrária à espera para “ver o que vai dar” em 2021, em função do receio de levantar o problema junto ao MEC. A coordenadora continuou dizendo que o ajustamento, embora solicitado pela UFSJ, foi realizado pelo próprio MEC e isso não pode ser desconsiderado. Márcio Eugênio disse que, para além disso, há um certa insegurança jurídica em alguns casos. Citou como exemplo o seguinte caso: um aluno se licenciou em Letras/Inglês, fez um concurso público e foi aprovado. Alguém que tenha se sentido

prejudicado nesse concurso - porque esse aluno ocupou uma vaga - e procure o ato autorizativo que respalda a UFSJ a diplomar essa pessoa não vai encontrar e assim poderá invalidar a aprovação naquele concurso. Os professores Antônio Luiz Assunção e Suely Quintana reafirmaram que não concordam que se continue maquiando essa informação e veem a necessidade de buscarmos alguma solução para o caso. A professora Stella disse que para ela há dois problemas. O primeiro é que, para o MEC, o curso de 2018 é um curso novo, que ainda não tem registro e, portanto, provavelmente passará por uma avaliação quando os alunos, ingressantes em 2018, estiverem na metade do curso e, dessa forma, tudo ficaria regularizado. Entretanto, o segundo problema, que diz respeito ao curso 4195, para ela, é maior porque se trata de um curso que continua possibilitando a colação de grau em habilitações que não apresentam ato autorizativo. Além disso, conforme a resolução de 2015, ninguém pode mais colar grau com 2800 horas, apenas com 3200 horas, a partir de julho de 2019. A Pró-Reitora enfatizou que todos os outros cursos da UFSJ já se adequaram à resolução, exceto o de Letras 4195. Disse, ainda, que, caso haja uma avaliação *in loco* do curso novo, esse problema certamente irá aparecer. A professora Suely insistiu no questionamento de o grupo não ter sido alertado para esse fato. Márcio Eugênio confirmou que isso foi dito a todos, afirmação que foi ratificada pela Pró-Reitora Stella. Em resposta, a professora Suely disse que isso não foi feito com toda a clareza que está sendo posta agora e que é inadmissível não ter sido levada em conta a lei para combater a aprovação pelo CONEP da não migração. A professora Luciani perguntou aos representantes da PROEN qual seria uma possível solução para o problema. Márcio Eugênio respondeu que deveria ser feita uma consulta ao Conselho Nacional de Educação. Já a professora Stella sugeriu que fosse feita a migração, a partir de segundo semestre de 2019, para o currículo 2018, dos alunos que estão no currículo 2003. Ou seja, os estudantes ficariam todos no curso 4195, que teria o currículo atualizado. Dessa forma, haveria a extinção do curso 27530. A professora Fernanda perguntou como seria feita a formatura dos alunos de Inglês se isso fosse realizado. A Pró-Reitora explicou que primeiro os alunos formariam em Português, colariam grau, e seriam revinculados ao curso novo de Inglês (1421414). Explicou que esse processo de revinculação seria um procedimento especificamente liberado para esses casos, uma vez que não cabe a prática de revinculação de um curso para outro. Para isso, deveria ser feito um currículo de transição, um currículo híbrido, a fim de que o aluno não fosse penalizado por essa migração. A professora Suely disse que não vê problemas de conversar com os alunos e, respaldada pela legislação, informar que o processo de migração é necessário. O professor Antônio Luiz perguntou se essa solução resolveria o problema definitivamente e a professora Stella disse acreditar que sim. A professora Fernanda questionou como ficariam os alunos que estão cursando somente Inglês no 4195. Houve uma certa dificuldade em responder a essa questão porque o curso novo de Inglês ainda não passou pelo processo de reconhecimento e não poderia, teoricamente, receber, por meio de transferência, esses alunos que estão em vias de colação de grau. Márcio Eugênio disse que precisa verificar como esse caso foi tratado pelo processo do CONEP para dar uma resposta mais consistente sobre como ficaria a vida acadêmica desses estudantes. O grupo passou a discutir o processo de equivalência em caso de migração e a professora Luciani disse que, caso seja esse o caminho a ser tomado, os alunos deverão ter seus currículos analisados e modificados de forma individualizada. Ao ouvir a fala dos professores sobre a necessidade de resolver o problema, Márcio Eugênio disse que concorda, principalmente, porque antes havia uma certa parcimônia em relação às Universidades Federais, pela capacidade do corpo docente, dentre outros aspectos. Entretanto, agora o cenário é outro e essa irregularidade pode ser motivo para intervenções do MEC. Como encaminhamento final, Márcio Eugênio disse que prefere agir de forma mais cautelosa, resgatar o que foi tratado no CONEP e fazer uma consulta ao Conselho Nacional de Educação. Como

tarifa do Curso de Letras ficou deliberada a realização de um levantamento para verificar quantos alunos pretendem colar grau em cada uma das habilitações do curso 4195. Foi definida a data de 17/06 para o recebimento de encaminhamentos precisos da PROEN e para a entrega do levantamento do número de alunos, a fim de que novas ações sejam traçadas. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliézia Tiago, secretária do Curso de Letras, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João del-Rei, 04 de junho de 2019.

Luciani Dalmaschio\_\_\_\_\_

Suely da Fonseca Quintana\_\_\_\_\_

Eliana da Conceição Tolentino\_\_\_\_\_

Antônio Luiz Assunção\_\_\_\_\_

Luiz Manoel da Silva Oliveira\_\_\_\_\_

Dylia Lysardo Dias\_\_\_\_\_

Claudio Márcio do Carmo\_\_\_\_\_

Edmundo Narracci Gasparini\_\_\_\_\_

Fernanda Henriques Dias\_\_\_\_\_

Juliana Borges Oliveira de Moraes\_\_\_\_\_

Laura Silveira Botelho\_\_\_\_\_

Marcos Pereira Feitosa\_\_\_\_\_

Nádia Dolores Fernandes Biavati\_\_\_\_\_

Patrícia Mara de Carvalho Costa Leite\_\_\_\_\_

Rosely Lucas de Oliveira\_\_\_\_\_

Márcio Eugênio Silva Moreira\_\_\_\_\_

Stella Maris Resende\_\_\_\_\_

Eliézia Tiago\_\_\_\_\_